



PROVIMENTO¹ Nº 001, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece medidas para organizar o fluxo dos inquéritos policiais e termos circunstanciados entre a Polícia Judiciária Civil, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública etc,

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 16 da Lei Complementar Estadual Nº 407/2010;

CONSIDERANDO a transição dos procedimentos físicos da Polícia Judiciária Civil para o modelo digital integrado ao Processo Judicial Eletrônico;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ Nº 024, de 27 de agosto de 2020, oriundo da CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO;

CONSIDERANDO a finalidade de avançarmos com maior eficiência na prestação de serviços públicos à Sociedade:

RESOLVE:

Art. 1º - Os Inquéritos Policiais físicos instaurados antes de 31/08/2020 e que já possuam numeração única do Sistema Apolo do Poder Judiciário/MT, na fase de relatório final ou de cumprimento de cota já relatado, deverão no ato de sua remessa, ser encaminhados ao Ministério Público Estadual na forma digital no endereço do e-mail funcional do membro do Ministério Público registrado no Portal da Transparência do site do MPE/MT, devendo também na mesma ocasião ser remetidos fisicamente à Promotoria de Justiça respectiva.

Art. 2º - Os Inquéritos Policiais físicos instaurados antes de 31/08/2020 e que já possuam numeração única do Sistema Apolo do Poder Judiciário/MT, na fase de pedido de prazo, deverão, no ato de sua remessa, ser encaminhados ao Ministério Público Estadual fisicamente.

Art. 3º - Os Inquéritos Policiais físicos instaurados antes de 31/08/2020 e que não possuam numeração única do Sistema Apolo do Poder Judiciário/MT, na fase de relatório

¹ *Provimentos* – são atos administrativos internos, contendo determinações e instruções que a Corregedoria ou tribunais expedem para a regularização e uniformização dos serviços, especialmente os da Justiça, com o objetivo de evitar erros e omissões na observância da lei. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004. pág. 183)



final, cumprimento de cota, relatado ou não, ou pedido de prazo, deverão no ato de sua remessa ser inseridos (escaneados) no GEIA no menu "ANEXO", dentro do procedimento já iniciado no GEIA/CARTORIUM, e enviado por integração ao PJe, devendo ser guardado o procedimento físico em cada unidade policial, até ulteriores deliberações.

Art. 4º - Os atos de formalização (peças) de todos os procedimentos, em especial nas lavraturas de prisão em flagrante delito e documentos anexos, deverão ser finalizados e assinados digitalmente pelas autoridades policiais subscritoras, e encaminhados imediatamente a quem de direito, sob pena de inviabilização da remessa por outro Delegado de Polícia.

§1º Considerando que ainda não há sistema de coleta de biometria eletrônica ou outro meio digital idôneo, para fins de coleta de assinatura de escrivães, terceiros, vítimas, interrogados, suspeitos, informantes ou testemunhas, devem os servidores da Polícia Judiciária Civil lavrar certidão em todos os procedimentos a serem encaminhados pelo CARTORIUM/PJe, conforme disposto no art. 5º, §2º, do Provimento CGJ N. 24, de 27 de agosto de 2020.

Art. 5º - Aplicam-se as regras dos art. 1º, art. 2º, art. 3º e 4º da presente Portaria aos Termos Circunstanciados quando necessário.

Art. 6º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Jeset Arilson Munhoz de Lima

Delegado de Polícia – Corregedor-Geral